



Klabin

CNPJ/MF: nº 89.637.490/0001-45

NIRE: 35300188349

Companhia Aberta

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa

Anexo 29-A da Instrução CVM 480/09

Julho de 2019

Capítulo 1 – Acionistas

Item 1.1.1: O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.

Resposta: A Companhia não adota.

Explicação:

O capital social da Klabin S.A. (“Companhia” ou “Klabin”) é composto por ações ordinárias e ações preferenciais, e estas têm direito de voto apenas nas hipóteses previstas em lei e no art. 14 do Estatuto Social da Companhia.

Vide link para consulta

http://ri.klabin.com.br/fck_temp/1004_4/file/Estatuto%20Social%20-%20atualizado%20conf%20AGEO%2008032018.pdf.

A Klabin é uma companhia centenária cujas origens remontam ao início das suas atividades pelos seus acionistas controladores. Atualmente a Klabin Irmãos & Cia. e a Niblak Participações S.A. são titulares em conjunto de 54,6137% das ações ordinárias da Companhia. As demais ações de emissão da Companhia, ordinárias e preferenciais, são detidas pelos outros acionistas diretamente ou por meio de certificados de depósito de ações (“Units”), que concentram atualmente o maior volume de negociação e liquidez da Companhia, inclusive integrando a carteira teórica do índice Ibovespa da B3– Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

As Units (KLBN11) são compostas por 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais e conferem aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia por elas representadas, inclusive os direitos de voto em assembleia geral (mais informações sobre as características das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, vide item 18.1 do Formulário de Referência. Vide link para consulta <http://ri.klabin.com.br/ptb/4355/85122.pdf>

Dessa forma, a estrutura de capital da Companhia propicia a existência de papéis com liquidez e com direitos políticos e patrimoniais atrativos a todos os investidores que adquiram Units e uma estrutura de comando exercida por um grupo de controle sólido e coeso, com visão e compromisso de longo prazo que favorecem o adequado desenvolvimento da Klabin.

Item 1.2.1: Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação: Ao responder “Adota” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.3.1: A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação: Ao responder “Adota” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.3.2: As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação: Ao responder “Adota” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.1: O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.2: Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas “cláusulas pétreas”.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.4.3: Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA), sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.5.1: O estatuto da companhia deve estabelecer que: (i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos

os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor; (ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação: Ao responder “Adota” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.6.1: O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação: Ao responder “Adota” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.7.1: A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).

Resposta: A Companhia não adota.

Explicação:

O Estatuto Social da Companhia (Art. 29) estabelece regras para destinação de resultado e lucro líquido da Companhia. Contudo, não há ainda uma política de destinação de resultados formalmente aprovada pelo Conselho de Administração. A Companhia vem trabalhando na elaboração de uma política de destinação de resultados para submissão ao Conselho de Administração.

Além das regras previstas no Estatuto Social da Companhia (Art. 29) para destinação de resultado e lucro líquido, a Companhia leva em consideração as características das suas atividades, bem como os seus planos de negócios e expansão e fatores específicos de cada exercício social para determinar a destinação de resultados, visando sempre a preservar os interesses da Companhia e dos seus acionistas. Vide link para acesso ao Estatuto Social http://ri.klabin.com.br/fck_temp/1004_4/file/Estatuto%20Social%20-%20atualizado%20conf%20AGEO%2008032018.pdf.

Item 1.8.1: O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 1.8.2: O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Capítulo 2 – Conselho de Administração

Item 2.1.1: O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo; (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios; (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas; (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

Nos termos do Estatuto Social da Companhia (Art. 20, “a”), compete ao Conselho de Administração, dentre outras coisas, fixar os objetivos dos negócios da Companhia e de suas controladas, orientando a Diretoria sobre a formulação dos planos a médio e longo prazos e aprovando os planos de desenvolvimento e de expansão, bem como os investimentos necessários à sua execução. A Companhia possui uma Política de Sustentabilidade, que pauta a atuação da administração por princípios éticos e visando a criação contínua de valor por meio do equilíbrio entre as esferas econômica, social e ambiental. Das florestas às embalagens, existe um modelo de autossuficiência, respeito ao meio ambiente e estímulo ao desenvolvimento das comunidades que integra toda a cadeia produtiva da Companhia. A Companhia é referência em sustentabilidade e possui diversas certificações nacionais e internacionais pelo desenvolvimento responsável das suas atividades. Vide link para acesso ao Estatuto Social http://ri.klabin.com.br/fck_temp/1004_4/file/Estatuto%20Social%20-%20atualizado%20conf%20AGEO%2008032018.pdf.

A Companhia possui uma Política de Gestão de Riscos aprovada em Janeiro de 2016 pelo Conselho de Administração, que visa ao alinhamento dos objetivos estratégicos e sua estrutura com as melhores práticas do mercado, de forma a possibilitar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pela administração de maneira diligente. Vide link para acesso a Política de Gestão de Riscos http://ri.klabin.com.br/fck_temp/1004_5/file/Pol%C3%ADtica%20de%20Riscos.pdf.

Em março de 2018 houve uma reestruturação da área de Gestão de Riscos onde foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

a) Criação de uma gerência de Riscos e Controles Internos, retirando o reporte de suas atividades que estavam sob responsabilidade da Auditoria Interna.

b) Criação de uma Comissão de Riscos formada por membros da Diretoria, responsável pela avaliação e gestão de riscos juntamente com a Gerência de Riscos e Controles Internos da Klabin.

c) Revisão da Política de Riscos para aprovação na Comissão de Riscos e posteriormente no Conselho de Administração.

Tanto no Procedimento de Riscos (documento interno) como na Política de Riscos em processo de revisão e aprovação, a Comissão de Riscos ficará responsável pela avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos aos demais órgãos da Companhia, dentre eles o Conselho de Administração.

Adicionalmente, além da referida Política, a Companhia adota uma série de ações e procedimentos de forma a mitigar os eventuais riscos aos quais está exposta (mais informações sobre a política de gestão de riscos da Companhia, vide item 5 do Formulário de Referência. Vide link para consulta <http://ri.klabin.com.br/ptb/4355/85122.pdf>.

A Companhia possui ainda um Código de Conduta, que estabelece valores e diretrizes que devem orientar decisões e permear as relações entre administradores, colaboradores, clientes, fornecedores, órgãos públicos e a Companhia de modo geral. O sistema de governança corporativa da Companhia é permanentemente avaliado pelo Conselho de Administração, visando ao seu aprimoramento. Vide link para acesso ao Código de Conduta http://ri.klabin.com.br/fck_temp/1004_3/file/manual_codigo_de_conduta_WEB.pdf.

A estratégia dos negócios da Companhia é tratada nas reuniões do Conselho de Administração e implementada pela Diretoria e demais colaboradores da Companhia, que têm ciência dos valores que a pautaram, inclusive das Políticas de Sustentabilidade e de Gestão de Riscos, atualmente em revisão.

Além disso, a Companhia possui uma Comissão de Riscos, para assessoramento à Diretoria na gestão de riscos e controles da Companhia, e uma Gerência de Riscos e Controles Internos, que trabalha de forma alinhada com a Auditoria Interna e Área de Integridade da Companhia.

O mapeamento e avaliação de riscos de Integridade está em execução atualmente e, com a finalização do mapeamento, serão implementados indicadores de monitoramento e controles para mitigação dos riscos, bem como, será definida a periodicidade de revisão da avaliação de riscos que não será, porém, superior a 1 (um) ano.

Além disso, a Companhia possui também uma Gerência de Riscos e Controles Internos, que tem como objetivo a consolidação dos fluxos e processos, emissão de relatórios e organização dos atos societários, monitoramento das pendências, além de ser responsável por manter um fluxo constante e transparente na comunicação entre os órgãos da governança, sempre observando as melhores práticas.

Item 2.2.1: O estatuto social deve estabelecer que: (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes; (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação: Ao responder “Adota” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.2.2: O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo; e (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.

Resposta: A Companhia não adota.

Explicação:

(i) Embora a Companhia não possua uma Política de indicação formalmente aprovada, na última Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2019, a Companhia elegeu 7 conselheiros independentes, superando, inclusive, o percentual mínimo estabelecido no Estatuto Social de 20% (vinte por cento) de Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2 da B3.

A indicação de Conselheiros pela administração da Companhia é deliberada pelo Conselho de Administração e os candidatos indicados são submetidos à eleição por deliberação dos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia.

(ii) A Companhia não abrange todas as práticas recomendadas porque não possui política de indicação de Conselheiros.

Item 2.3.1: O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação: Ao responder “Adota” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.4.1: A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.

Resposta: A Companhia adota parcialmente.

Explicação:

A Companhia ainda não realiza avaliações periódicas de desempenho dos membros do Conselho de Administração, no entanto a Secretaria de Governança está constantemente trabalhando a fim de estabelecer e implementar procedimentos para avaliação do funcionamento dos órgãos societários da Companhia.

A avaliação existente hoje no âmbito do Conselho de Administração tem como escopo avaliar a qualidade da reunião e dos materiais apresentados, receber sugestões dos conselheiros sobre melhorias e temas a serem abordados, bem como outros aspectos formais da reunião.

Item 2.5.1: O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

O plano de sucessão para Diretoria é discutido e deliberado anualmente pelo Conselho de Administração e acompanhado através de reuniões bimestrais. Os potenciais sucessores da Diretoria são continuamente mapeados por meio do Programa de Meritocracia da Companhia, que é coordenado pela Gerência de Remuneração, Performance e Diversidade, com o objetivo de avalia-los quanto ao desempenho, competências e potencial, por meio de calibragem e validação dos potenciais sucessores, bem como construção de plano de aceleração de desenvolvimento.

Item 2.6.1: A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

A Companhia possui um Programa de Integração dos novos Conselheiros, composto por diversos encontros, nos quais lhes é apresentada a Administração da Companhia, a visão institucional das unidades de negócios, além de temas como roadmap estratégico, tendências de mercado, sustentabilidade, governança, estrutura financeira e outros temas estratégicos relevantes.

O Programa de Integração se encerra com a visita dos novos Conselheiros nas principais unidades fabris da Companhia, a fim de que conheçam de perto a operação dos negócios.

Item 2.7.1: A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação: Ao responder “Adota” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.8.1: O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: (i) as atribuições do presidente do conselho de administração; (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância; (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses; e (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.

Resposta: A Companhia adota parcialmente.

Explicação:

O Estatuto Social da Companhia (Arts. 17 e 18) estabelece as principais regras e procedimentos de funcionamento do Conselho de Administração, bem como as regras de convocação e realização das reuniões e as atribuições e regras de substituição do Presidente do Conselho. Vide link para acesso ao Estatuto Social http://ri.klabin.com.br/fck_temp/1004_4/file/Estatuto%20Social%20-%20atualizado%20conf%20AGEO%2008032018.pdf.

Adicionalmente, o Conselho de Administração da Companhia possui um regimento interno que disciplina esses temas e estabelece demais regras para seu funcionamento. Não há, contudo, nesse regimento disposição específica sobre situações de conflito de interesses, sendo certo, no entanto, que os Conselheiros da Companhia devem observar e eventuais restrições e impedimentos legais em situações dessa natureza, como têm o feito ao longo do tempo em determinadas ocasiões.

Item 2.9.1: O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação: Ao responder “Adota” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 2.9.2: As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.

Resposta: A Companhia não adota.

Explicação:

Não há qualquer óbice para realização de sessões exclusivas somente entre Conselheiros Independentes, caso seja imperioso ou assim desejem os Conselheiros Independentes da Companhia, contudo, não há previsão expressa nesse sentido nos documentos societários da Companhia.

Item 2.9.3: As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

O Estatuto Social da Companhia (Art. 18, §5º), bem como o Regimento Interno (Art. 12) estabelecem que das reuniões do Conselho de Administração, serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os presentes, e deve-se consignar no livro inclusive a não realização de reuniões por falta de “quorum”.

As atas das reuniões do Conselho de Administração registram os acontecimentos ali havidos com clareza e integridade, registrando, inclusive, os votos divergentes e eventuais abstenções.

Vide link para acesso ao Estatuto Social
http://ri.klabin.com.br/fck_temp/1004_4/file/Estatuto%20Social%20-%20atualizado%20conf%20AGEO%2008032018.pdf.

Capítulo 3 – Diretoria

Item 3.1.1: A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta; (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação: Ao responder “Adota” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.1.2: A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.

Resposta: A Companhia não adota.

Explicação:

O Estatuto Social da Companhia (Capítulo IV, Seção II) estabelece as principais regras de estrutura e funcionamento da Diretoria. Adicionalmente, outorga ao Conselho de Administração (Art. 20, b) competência para eleger e destituir os Diretores bem como, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, decidir sobre atribuições e cargos da Diretoria, contando com flexibilidade para eventualmente alterar e adaptar a estrutura e as atribuições da Diretoria, bem como acompanhar com proximidade o cumprimento de suas funções.

Vide link para acesso

http://ri.klabin.com.br/fck_temp/1004_4/file/Estatuto%20Social%20-%20atualizado%20conf%20AGEO%2008032018.pdf.

Item 3.2.1: Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação: Ao responder “Adota” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 3.3.1: O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

O Diretor Presidente é avaliado periodicamente pelo seu desempenho em reuniões do Conselho de Administração, contando pontualmente com a participação de especialistas externos, com a finalidade de avaliar e alinhar os resultados da Companhia. Todos os membros da diretoria, incluindo o diretor-presidente, são avaliados anualmente, com base em metas e indicadores de desempenho estabelecidos a partir do direcionamento estratégico e o resultado desta avaliação tem reflexos diretos na remuneração variável dos diretores.

As metas englobam indicadores corporativos como, por exemplo, desempenho do EBITDA, receita líquida, capital de giro e metas individuais acordadas no início de cada ano como, por exemplo, custo fixo, volume de produção, volume de vendas, qualidade, índices socioambientais, aprovação da comunidade, resultados do investimento social privado, dentre outros.

O processo de avaliação é concluído no primeiro trimestre de cada ano.

Item 3.3.2: Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

Os demais membros da Diretoria são avaliados periodicamente e os resultados são analisados, discutidos e validados com o Diretor Presidente, validados por uma comissão interna e submetidos à deliberação pelo Conselho de Administração, contando pontualmente com a participação de especialistas externos, com a finalidade de avaliar e alinhar os resultados da Companhia.

Todos os membros da Diretoria são avaliados anualmente, com base em metas e indicadores de desempenho estabelecidos a partir do direcionamento estratégico e o resultado desta avaliação tem reflexos diretos na remuneração variável dos diretores. As metas englobam indicadores corporativos como, por exemplo, desempenho do EBITDA e receita líquida e metas individuais acordadas no início de cada ano como, por exemplo, custo fixo, volume de produção, volume de vendas, qualidade, índices socioambientais, aprovação da comunidade, resultados do investimento social privado, dentre outros.

O processo de avaliação é concluído no primeiro trimestre de cada ano.

Item 3.4.1: A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um

procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.

Resposta: A Companhia não adota.

Explicação:

A remuneração da Diretoria é deliberada anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia e compreendida na remuneração global aprovada em Assembleia Geral. Os membros da Diretoria da Companhia recebem uma remuneração fixa mensal e benefícios, bem como remuneração variável de curto e longo prazo anual baseada nos resultados da empresa e desempenho individual. Vide link para acesso à Ata da Assembleia Geral realizada em 30 de abril de 2019 http://ri.klabin.com.br/ptb/4302/686006.04.2019_vf.pdf.

A Companhia entende estar alinhada com as orientações do Código pelos motivos apontados nos itens acima e, nesse sentido, conta com a opinião de consultoria externa contratada para realização de pesquisa anual, que examina empresas com características similares a Companhia e reconhecidas no mercado, para avaliar e validar a competitividade da remuneração de nossos profissionais frente ao mercado. Essa pesquisa inclusive é utilizada para discussão sobre eventuais necessidades de reajustes nas remunerações dos nossos profissionais.

Item 3.4.2: A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

No curto prazo a Companhia busca alinhamento através de salários e pacotes de benefícios compatíveis com o mercado.

No médio prazo por meio do pagamento de remuneração variável composta por indicadores de desempenho operacionais da Companhia e indicadores de desempenho individual, alinhados ao plano anual da empresa.

O plano de Remuneração Variável de Longo Prazo foi aprovado pela primeira vez em 10 de julho de 2012 e desde então ele vem sendo renovado e aprovado anualmente pelo Conselho de Administração, e contempla o direito do executivo de converter parte de seu bônus na aquisição de ações da empresa.

A partir do exercício de 2018, foi incluído no Plano de Remuneração Variável de Longo Prazo um componente de Performance de Longo Prazo.

Item 3.4.3: A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

A deliberação sobre a remuneração da Diretoria e sua alocação entre os Diretores compete exclusivamente ao Conselho de Administração.

Capítulo 4 – Órgãos de Fiscalização e Controle

Item 4.1.1: O comitê de auditoria estatutário deve: (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance; (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente; (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente; e (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.

Resposta: A Companhia não adota.

Explicação:

A Companhia não possui um comitê de auditoria estatutário. Entretanto, por deliberação do Conselho de Administração, foi delegado à Diretoria a prerrogativa de avaliar a formação, atuação e reestruturação dos Comitês Estatutários.

Há ainda um Conselho Fiscal funcionando em caráter permanente, conforme estabelecido em seu Estatuto Social, o qual analisa trimestralmente as demonstrações financeiras, fiscaliza os atos dos administradores, além de cumprir com as demais responsabilidades previstas na Lei das S.A. (Art.163)

A Companhia possui também uma Comissão de Riscos, para assessoramento à Diretoria na gestão de riscos e controles da Companhia, e uma Gerência de Riscos e Controles Internos, que trabalha de forma alinhada com a Auditoria Interna e Área de Integridade da Companhia.

Item 4.2.1: O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.

Resposta: A Companhia não adota.

Explicação:

O Conselho Fiscal atua em observância ao imposto no Estatuto Social da Companhia e na Lei das S.A., que já estabelece regras cogentes sobre composição, funcionamento e competência do Conselho Fiscal bem como sobre as prerrogativas, remuneração e deveres e responsabilidades dos seus membros e seus requisitos e impedimentos. Ademais, visando às melhores práticas de governança, a Companhia preparou um Regimento Interno do Conselho Fiscal, à luz do Regimento Interno do Conselho de Administração, que encontra-se em processo de discussão e aprovação pelos conselheiros.

Item 4.2.2: As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação: Ao responder “Adota” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.3.1: A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.

Resposta: A Companhia não adota.

Explicação:

A Companhia e o seu auditor independente estão sujeitos às regras legais e regulamentares acerca da independência e restrições de contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. Nesse sentido, inclusive, embora não possua uma política formalizada, a Companhia cumpre o princípio em referência, e não contratou, no último exercício social, nem atualmente possui serviços extra-auditoria contratados com seus auditores independentes.

A Companhia não tem Comitê de Auditoria e, portanto, a equipe de auditoria independente se reporta ao Conselho de Administração, que monitora a efetividade do trabalho e a independência dos auditores independentes, que não prestaram serviços de auditoria interna para companhia nos último 3 (três) anos.

Item 4.3.2: A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.

Resposta: A Companhia adota parcialmente.

Explicação:

A Companhia não tem Comitê de Auditoria. A equipe de auditoria independente se reporta ao Conselho de Administração, que monitora a efetividade do trabalho dos auditores independentes, bem como sua independência.

Item 4.4.1: A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

A Companhia possui área de auditoria interna vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

A Auditoria Interna é composta por um Gerente Sênior, um Coordenador e cinco Auditores Seniores. Essa estrutura atende ao plano anual de Auditoria da Companhia e viabiliza o monitoramento em todas as plantas e negócios.

Item 4.4.2: Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 4.5.1: A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

A Companhia possui uma Política de Gestão de Riscos aprovada pelo Conselho de Administração em 2016 e conta com a Comissão de Riscos, responsável pela gestão de riscos e controles da Companhia, bem como com a Gerência de Riscos e Controles Internos, que se reporta à Comissão de Riscos e trabalha de forma alinhada com a Auditoria Interna e Área de Integridade da Companhia. Em março de 2018 houve uma reestruturação da área de Gestão de Riscos onde foram estabelecidas as seguintes diretrizes:

- a) Criação de uma gerência de Riscos e Controles Internos, retirando o reporte de suas atividades que estavam sob responsabilidade da Auditoria Interna.
 - b) Criação de uma Comissão de Riscos formada por membros da Diretoria, responsável pela avaliação e gestão de riscos juntamente com a Gerência de Riscos e Controles Internos da Klabin.
 - c) Revisão da Política de Riscos para aprovação na Comissão de Riscos e posteriormente no Conselho de Administração.
-

Tanto no Procedimento de Riscos (documento interno) como na Política de Riscos em processo de revisão e aprovação, a Comissão de Riscos ficará responsável pela avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos aos demais órgãos da Companhia, dentre eles o Conselho de Administração.

Vide link para acesso à Política de Gestão de Riscos http://ri.klabin.com.br/fck_temp/1004_5/file/Pol%C3%ADtica%20de%20Riscos.pdf.

Item 4.5.2: Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

O Conselho de Administração designou à Diretoria Jurídica e Integridade a responsabilidade de aprimorar ações existentes e estruturar novas ações para o Programa de Integridade da Companhia. No segundo semestre de 2018 foi realizada uma avaliação de riscos de Integridade com o apoio de uma consultoria especializada. Atividades sequenciais tais como controles mitigatórios e indicadores de monitoramento serão implementadas no decorrer dos exercícios de 2019 e 2020. Cabe destacar que está em processo de implantação um canal de denúncia externo, assim como foi implementada uma Comissão de Integridade para deliberar sobre os temas de Integridade da Companhia.

Item 4.5.3: A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

A Diretoria Jurídica e Integridade reporta o andamento dos seus trabalhos diretamente ao presidente da Companhia e ao respectivo Conselho de Administração. Além disso, anualmente a controladoria corporativa em conjunto com a auditoria externa apresentam para o Conselho Fiscal o Relatório de Controles Internos levantados durante a auditoria anual e as respostas e planos de ação para mitigar os riscos envolvidos. As atividades e avanços com a estruturação do Programa de Integridade são reportados à Diretoria em reuniões ao longo do ano.

Capítulo 5 – Ética e Conflito de Interesses

Item 5.1.1: A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.

Resposta: A Companhia não adota.

Explicação:

A Companhia possui uma Comissão de Integridade, cuja reunião inaugural ocorreu no primeiro semestre de 2019. Essa Comissão é composta pelo Diretor Jurídico & Integridade, Diretor de Gente & Serviços Corporativos, Gerente de Auditoria Interna e Ouvidoria e Diretoria de Papelão Ondulado, em caráter rotativo com as demais diretorias de negócio.

Item 5.1.2: O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta; (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado; (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários); (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecidas.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação: Ao responder “Adota” para este item, não é necessário apresentar justificativa.

Item 5.1.3: O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de

promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

Atualmente a Companhia possui um canal de denúncias interno, com garantia do anonimato e recepção de denúncias via website e telefone 0800. No entanto, a Companhia está substituindo esta solução por um canal de denúncia de um terceiro. O novo Canal de Denúncias, que será fornecido por consultoria especializada e reconhecida no mercado, está em fase final de implantação, com previsão de início de operação no segundo semestre de 2019.

A Companhia está em fase final de implantação de um canal de denúncia terceirizado fornecido por uma empresa especializada e reconhecida no mercado: esta implantação tem previsão de conclusão para o segundo semestre de 2019. O canal de denúncia terceirizado irá substituir o atual canal de denúncia interno da Companhia. Outrossim, importante informar que a Política de Ouidoria da Companhia, emitida em abril de 2015, prevê independência, imparcialidade, garantia de anonimato do sistema de recepção e apuração de denúncias da Companhia.

Item 5.2.1: As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

A Companhia entende que as suas regras de governança estabelecem com clareza as funções e limites da atuação de cada órgão societário e seus membros. Nesse sentido, a Companhia possui uma Política de Alçadas, que inclusive está passando por um processo de revisão, que estabelece com clareza os limites de atuação dos seus colaboradores.

Item 5.2.2: As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.

Resposta: A Companhia não adota.

Explicação:

Os Administradores da Companhia observam eventuais restrições e impedimentos legais em situações dessa natureza, assim como têm feito ao longo do tempo em determinadas ocasiões. Contudo, não há disposição específica a esse respeito nos documentos societários da Companhia.

Item 5.2.3: A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

A verificação de conflitos de interesses em deliberações assembleares está sujeita ao entendimento de cada parte envolvida quanto a sua própria situação, em observância às disposições e eventuais restrições legais, bem como os aspectos particulares de cada situação dessa natureza. Eventuais discussões a esse respeito devem ser encaminhadas ao presidente da Assembleia para serem dirimidas.

Item 5.3.1: O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.

Resposta: A Companhia adota parcialmente.

Explicação:

O Estatuto Social da Companhia (Art. 13, § 2º) estabelece que a aprovação de contratos entre a Companhia e os seus acionistas controladores e/ou empresas nas quais estes detenham participação deverá ser tomada em Assembleia Geral, na qual o direito de voto será estendido aos acionistas titulares de ações preferenciais. Não há disposição no Estatuto Social que outorgue competência ao Conselho de Administração para deliberar sobre transações com partes relacionadas.

Vide link para acesso ao Estatuto Social
http://ri.klabin.com.br/fck_temp/1004_4/file/Estatuto%20Social%20-%20atualizado%20conf%20AGEO%2008032018.pdf.

Item 5.3.2: O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos; (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito

de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas; (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores; (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

Resposta: A Companhia não adota.

Explicação:

A Companhia não possui política de transações com partes relacionadas. Como parte contínua do processo de melhorias de governança, a Companhia avalia e revisa periodicamente as suas políticas e necessidade de criação de novas políticas. Nesse momento há estudos em andamento que podem levar à criação de uma Política de Partes Relacionadas.

O Estatuto Social da Companhia (Art. 13, § 2º) estabelece que a aprovação de contratos entre a Companhia e os seus acionistas controladores e/ou empresas nas quais estes detenham participação deverá ser tomada em Assembleia Geral, na qual o direito de voto será estendido aos acionistas titulares de ações preferenciais.

Além disso, embora não haja disposição no Estatuto Social que outorgue competência ao Conselho de Administração para deliberar sobre transações com partes relacionadas, caso a transação se enquadre na alçada de competência do Conselho de Administração, ela deverá ser avaliada e deliberada em observância a eventuais restrições e impedimentos legais decorrentes de conflitos de interesses, como têm o feito em determinadas ocasiões.

Vide link para acesso ao Estatuto Social

http://ri.klabin.com.br/fck_temp/1004_4/file/Estatuto%20Social%20-%20atualizado%20conf%20AGEO%2008032018.pdf.

Item 5.4.1: A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.

Resposta: A Companhia adota.

Explicação:

A Companhia possui Política de Negociação que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pessoas a ela vinculadas, para a negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, e para a divulgação das informações previstas, assegurando transparência e controle sobre tais operações. Essa Política é aplicável não só aos acionistas controladores e seus administradores, mas também a todos os empregados (gerentes ou não), que tiverem acesso a informações privilegiadas. Vide link para acesso à Política de Negociação de Valores Mobiliários http://ri.klabin.com.br/fck_temp/1004_3/file/divulgacao_negociacao.pdf.

Nos termos da referida Política, as pessoas a ela sujeitas devem utilizar exclusivamente determinada corretora de valores para a negociação de papéis da Companhia e estão sujeitas a períodos de vedação a negociação pré-determinados, sem prejuízo da instituição de novos períodos pelo Diretor de Relações com Investidores.

Além disso, o acionista controlador e os administradores deverão comunicar, por escrito ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) imediatamente após suas investidas no cargo ou, no caso do acionista controlador, quando passar a ser enquadrado nesta condição, a quantidade de ações de emissão da Companhia de que eventualmente seja proprietário naquele momento, assim como as de propriedade de seu cônjuge, salvo se dele estiver separado de fato ou judicialmente, de seu(ua) companheiro(a) e de qualquer dependente incluído na sua declaração anual de imposto de renda;
- b) seus planos de negociação periódica com ações de emissão da Companhia, a título de investimento ou desinvestimento programado, assim como aqueles eventualmente relacionados com as pessoas indicadas na letra a acima.
- c) comunicar, da mesma forma, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da negociação, qualquer alteração na sua participação acionária e/ou de referidos dependentes diretos;

Qualquer alteração, positiva ou negativa, que venha a se verificar na quantidade de ações informada de acordo com o prescrito no item precedente, ou qualquer não observância do programa a que se refere a letra b acima, deverá ser comunicada ao Diretor de Relações com Investidores, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término do mês em que tenha ocorrido o evento.

Item 5.5.1: No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.

Resposta: A Companhia adota parcialmente.

Explicação:

As regras sobre doações voluntárias da Companhia estão contidas no Manual Anticorrupção da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração e destinado a administração, colaboradores, fornecedores, clientes e às coligadas e subsidiárias da Companhia, tanto no Brasil quanto no exterior, e estabelece que a realização de doações pela Companhia deve observar as seguintes regras: (i) doações em espécie devem ser evitadas; (ii) doações a órgãos públicos, tais como hospitais, corpo de bombeiros, polícia militar e escolas, somente deverão ser autorizadas após análise e aprovação da Diretoria, e devem seguir as normas internas da Klabin; (iii) não devem ser autorizadas quaisquer doações que não tenham como finalidade atender aos interesses das comunidades onde a Companhia atua e, em hipótese alguma, ser realizadas diretamente a qualquer pessoa física; (iv) as doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação em vigor e as diretrizes da Klabin; e (v) sempre que houver dúvidas, a Ouvidoria deve ser acionada para auxiliar nas decisões.

Além disso, a Companhia possui uma tabela de alçadas de doações aprovada pelo Conselho de Administração e está em elaboração uma política específica de doações e patrocínios, que está em fase final de aprovação.

Vide link para acesso ao Manual Anticorrupção http://ri.klabin.com.br/fck_temp/1004_3/file/manual-anticorruptao.pdf.

Item 5.5.2: A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.

Resposta: A Companhia não adota.

Explicação:

O Manual Anticorrupção da Companhia estabelece que as doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação em vigor e as diretrizes da Companhia. Diante disso e em observância à legislação aplicável e à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 4.650 em 17 de setembro de 2015, a Companhia não realiza doação a campanhas políticas no Brasil.

Item 5.5.3: A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

Resposta: Não se aplica.

Explicação: Ao responder “Não se aplica” para este item, não é necessário apresentar justificativa.
